

CONTRATO Nº 093/SMMA/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE E A EMPRESA EMERSON
RAIMUNDO VIEIRA – ME

O Município de Florianópolis, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.282/0029-44, com sede na Rua 14 de Julho, nº 375, Bairro Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário o Sr. Fábio Gomes Braga, inscrito no CPF sob nº 033.474.079-70, e de outro lado a empresa **ZULMA DALVINA LAUREANO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.272.661/0001-60, com sede a Servidão Caminho Costa da Lagoa, s/nº, Bairro Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Zulma Dalvina Laureano, inscrita no CPF sob nº 682.728.049-72, resolvem firmar o presente **Contrato** decorrente do presente **Pregão Eletrônico Nº 525/SMA/DSL/2021, homologado em 08/02/2022**, cujo Edital fica fazendo parte integrante e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte de Resíduos Sólidos (lixo domiciliar) através de embarcação, para atender as demandas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis/SC.**

1.2. Especificações da prestação de serviço:

1.2.1. Para a localidade de **COSTA DA LAGOA**:

1.2.1.1. **Baixa temporada** – que compreende os meses de abril a outubro.

1.2.1.1.1. Frequência semanal dos transportes de resíduos sólidos (lixo domiciliar) – 04 coletas por semana.

1.2.1.1.2. Dias da semana – domingo; 3ª feira; 4ª feira; 5ª feira.

1.2.1.1.3. Horários – das 20 às 02 horas.

1.2.1.2. **Alta Temporada** – compreende os meses de dezembro a fevereiro.

1.2.1.2.1. Frequência semanal dos transportes de resíduos sólidos (lixo domiciliar) – 05 coletas por semana.

1.2.1.2.2. Dias da semana – domingo; 3ª feira; 4ª feira; 5ª feira; sábado.

1.2.1.2.3. Horários – das 20 às 02 horas.

1.2.2. Novembro

1.2.2.1. Frequência semanal dos transportes de resíduos sólidos (lixo domiciliar) – 04 coletas por semana.

1.2.2.2. Dias da semana – domingo; 3ª feira; 4ª feira; 5ª feira.

1.2.2.3. Horários – das 20 às 02 horas.

1.2.2.4. Coleta de Lixo Pesado – No mês de novembro será executada a coleta de lixo pesado no período diurno.

1.2.2.5. Dias da Semana – segunda a sexta-feira (apenas 5 dias).

1.2.2.6. Horários – 08 às 14 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente **Contrato** é de **R\$ 100.317,96 (cem mil, trezentos e dezessete reais e noventa e seis centavos)**, sendo:

Lote	Un.	Quant.	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Mês	12	COSTA DA LAGOA - Prestação de Serviços de	8.359,83	100.317,96

			<p>Transporte de Resíduos Sólidos (lixo domiciliar), por meio de 01 (uma) embarcação, incluindo o barqueiro, que deverá realizar o percurso de toda a Costa da Lagoa da Conceição, abrangendo todos os trapiches (do número 03 ao 23). Antes do início da coleta, o barqueiro deverá buscar os empregados da Comcap no Trapiche localizado no Parque Florestal de Rio Vermelho. O descarregamento dos resíduos deverá ser efetuado no depósito localizado no Parque Florestal de Rio Vermelho em Florianópolis/SC.</p> <p>Alta Temporada – Dezembro à Fevereiro. Baixa Temporada – Março à Outubro. Novembro – Com coleta de lixo pesado.</p>		
--	--	--	---	--	--

3.2. A medição, para fins de pagamento pelos serviços prestados, será em função do número de horas efetivamente trabalhadas diárias e acumuladas mensais, a ser calculada pelo Fiscal do **Contrato**, a ser designado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. O pagamento do presente **Contrato** será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, observado o que consta no Edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.2. Os pagamentos da **CONTRATADA** serão realizados nos dias 22 e 25 de cada mês;

4.2.1. No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil;

4.2.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na **CONTRATANTE**, a qual encaminhará à Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, até o dia 22 de cada mês, e serão pagas no dia 22 do mês subsequente; e, os documentos financeiros que forem entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente até o dia 25, serão pagas no dia 25 do mês subsequente.

Parágrafo Único. A efetuação dos pagamentos obedecerá a Instrução Normativa Nº 1/SMFPO/GAB/2017.

4.3. O valor dos serviços serão fixos e irreatáveis durante o período de 12 meses. Para os serviços que não sejam mão de obra o valor referente a eles poderá ser reajustado, anualmente, conforme o INPC ou índice que o substitua.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZOS

5.1. O serviço de deverá ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do **Contrato**, através de Ordem de Serviço devidamente autorizado por autoridade superior.

5.2. O **prazo de vigência** deste **Contrato** será de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo por interesse da **CONTRATADA**, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

5.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. Toda prorrogação de **Contratos** será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a **CONTRATANTE**, em relação à realização de uma nova licitação.

5.5. O **Contrato** não poderá ser prorrogado quando:

5.5.1. A **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou Municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

5.5.2. A **CONTRATADA** que não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5.3. A **CONTRATADA** não concordar com a eliminação, do valor do **Contrato**, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

5.5.4. A prorrogação de **Contrato** deverá ser promovida mediante Termo Aditivo ao **Contrato** celebrado entre as partes.

5.6. O **prazo, local e forma de execução** obedecerão ao disposto no Termo de Referência anexo ao edital de Pregão Eletrônico nº 525/SMA/DSL/2021, conforme solicitação do **CONTRATANTE**.

5.7. A execução dos serviços, objeto deste **Contrato** serão recebidos pela **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 73, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente **Contrato**, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

Órgão: **54.01**; Funcional: **18.541.0112**; Atividade: **4.800 – Programa de Apoio Administrativo – SMMA**; Elemento de Despesa: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ** e na Fonte de Recursos: **80**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Pelo atraso injustificado da execução dos serviços, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 1% (um por cento) ao dia, do valor da obrigação.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do **Contrato**, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues.

7.4. Pela recusa injustificada em assinar o **Contrato**, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 10% (dez por cento)

7.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

7.6. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.7. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Serão passíveis de penalidades, nos termos do Código Penal Brasileiro, os atos praticados pela **CONTRATADA** que incorra nas seguintes situações:

8.1. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

8.2. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

8.2.1. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

8.3. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

- 8.3.1. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;
- 8.3.2. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
- 8.3.3. Entrega de uma mercadoria por outra;
- 8.3.4. Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;
- 8.3.5. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do **Contrato**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

- 9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.2. A inexecução total ou parcial do **Contrato** enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências prevista no item 7.1.;

9.3. Constituem motivos para rescisão do **Contrato** os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR DO CONTRATO

10.1. A responsabilidade direta pela gestão do presente **Contrato** será do **Secretário Municipal do Meio Ambiente**, ou a quem ele formalmente designar.

10.2. A fiscalização do presente **Contrato**, pelo **CONTRATANTE**, será exercida por um representante nomeado pelo Gestor do **Contrato**, ao qual terá sua nomeação publicada através de portaria, e competirá a ele dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua vigência.

10.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A medição será realizada mensalmente, a qual atestará a efetiva prestação dos serviços dentro das exigências e padrões de qualidade mínimos exigidos no **Contrato**, com base no valor mensal.

10.5. Caberá ao(s) Fiscal(is) do **Contrato** verificar o atendimento às condições estabelecidas no **Contrato**, atestando a qualidade dos serviços prestados e aferindo para fins de pagamento apenas os serviços efetivamente prestados, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, aplicando-se eventuais desconto nas faturas mensais no caso do não atendimento às frequências e/ou outras falhas que prejudiquem a qualidade do serviço prestado.

10.6. A **CONTRATADA** receberá como pagamento dos serviços executados um valor fixo mensal, desde que cumpra com todas as obrigações avençadas.

10.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

10.7.1. Não produziu os resultados acordados;

10.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
10.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.8. O(s) Fiscal(is) do **Contrato**, além das atribuições já descritas neste **Contrato**, também deverão realizara medição das horas trabalhadas, através de planilhas de controle que deverão constar os dias, horário de início, término e eventuais intervalos, apresentando cópia destas medições quando do encaminhamento da Nota Fiscal do **Contrato** juntamente com a assinatura do encarregados pela **CONTRATADA**.

10.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **Fiscal do Contrato** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato de assinatura do **Contrato**, Termo de Garantia pela Execução dos Serviços, conforme modelo constante no Anexo I deste **Contrato**. O Termo de Garantia é complementar à legal e será conferido de modo a garantir que a responsabilidade pelo atendimento a todas as condicionantes legais de execução dos serviços sejam imputadas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

12.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

12.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste **Contrato**.

12.3. Assegurar-se da qualidade dos serviços fornecidos, por meio de acompanhamento feito por empregado devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando às licitantes vencedoras, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte delas.

12.4. Notificar à **CONTRATADA** por escrito a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços.

12.5. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente **Contrato**.

12.6. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimentos em desacordo com o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

13.1. Manter, durante toda a prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal 8.666/93.

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 48 (quarenta e oito) horas.

13.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na prestação dos objetos contratados para adoção das medidas cabíveis.

13.4. Ter disponíveis nas embarcações os equipamentos de segurança e a documentação exigidos em legislação específica.

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do **Contrato**, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

13.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

13.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **Contrato** deverá ser providenciada em extrato, no diário oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste **Contrato** ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

Assim acordada e ajustada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam este **Contrato** em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2022.

Fábio Gomes Braga
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Zulma Dalvina Laureano
Zulma Dalvina Laureano – ME

ANEXO I

TERMO DE GARANTIA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente doravante designada CONTRATANTE, e do outro lado, a _____, com sede na _____ representada neste ato por _____, doravante designada CONTRATADA, é celebrado o presente TERMO DE GARANTIA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

1. SERVIÇO

O serviço de coleta de resíduos sólidos por meio de embarcações nas localidades objetos do presente Contrato, além de todas as obrigações legais e contratuais, também será atendido na plenitude todas as obrigações ambientais, que terá como responsável por todas as ações diretas e indiretas inerentes ao atendimento do objeto, única e exclusivamente a CONTRATADA.

Para tanto, a CONTRATADA deverá atender a todas as obrigações legais, absorvendo para si toda responsabilidade pelos serviços executados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer não conformidades que venham ocorrer, seja por ação ou omissão, dolosa ou culposa.

2. GARANTIA

A CONTRATADA garante a execução dentro de todos os padrões de qualidade e dentro de todas as obrigações legais, sobretudo de ordem ambiental, isentando a CONTRATANTE de responsabilidade pelos serviços executados, assumindo para si todas as responsabilidades legais, operacionais, de segurança e técnica.

Florianópolis, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA

CONTRATANTE